

PARECER CONJUNTO Nº 002/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório:

Vem à apreciação conjunta das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura e Esportes o Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste do piso remuneratório dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Amontada.

A proposição tem por objetivo promover a atualização da remuneração dos profissionais do magistério da rede pública municipal, adequando os vencimentos ao piso nacional estabelecido para a categoria, em observância à legislação federal aplicável e às diretrizes de valorização do magistério.

A matéria foi instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração de adequação financeira e orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, demonstrando a existência de recursos para a implementação da medida.

Conforme o demonstrativo apresentado pelo Executivo, o reajuste alcança aproximadamente 443 profissionais do magistério, com impacto anual estimado em cerca de R\$ 2.689.788,91, considerando vencimentos, encargos e reflexos legais.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos relativos à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No que se refere à iniciativa legislativa, verifica-se que o projeto foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para propor matérias que tratem da remuneração e do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

A proposta encontra respaldo nos princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no que se refere à valorização dos profissionais da educação e à garantia de padrões mínimos de remuneração.

Além disso, a matéria observa as diretrizes da Lei nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

No âmbito municipal, a iniciativa está em consonância com as competências legislativas do Município previstas na Lei Orgânica do Município de Amontada, que atribui ao Poder Executivo a iniciativa de leis relativas à remuneração de servidores.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objeto determinado e compatibilidade com as normas de elaboração legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998.

Dessa forma, esta Comissão conclui que não há vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam a tramitação e aprovação da matéria.

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes e da Comissão de Finanças e Orçamento

Analizadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação e Justiça, Comissão de Educação, Cultura e Esportes e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 002/2026, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 06 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(ausente)
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

(---) a favor, pelas conclusões do parecer.

(---) contra, pela reprovação do parecer.


Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Wangles Praciano Carneiro
Membro

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

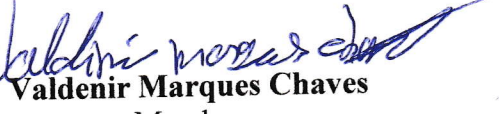
(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Antônio Sobrinho da Silva
Relator

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Valdenir Marques Chaves
Membro

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


Wangles Praciano Carneiro
Presidente

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Jorge Ribeiro Siebra
Relator

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


José Nilson Soares
Membro

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento tem por atribuição examinar a compatibilidade orçamentária e financeira das proposições legislativas.

Nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, toda criação ou aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração quanto à adequação da despesa ao orçamento vigente.

O projeto em análise encontra-se devidamente instruído com tais documentos, os quais demonstram que as despesas decorrentes da atualização do piso remuneratório do magistério serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Diante disso, esta Comissão entende que a proposição atende às exigências da legislação fiscal e apresenta viabilidade financeira para sua implementação.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes compete analisar as matérias relacionadas às políticas públicas educacionais e à valorização dos profissionais da educação.

O reajuste do piso remuneratório do magistério constitui medida fundamental para a valorização dos profissionais da educação básica, princípio consagrado no ordenamento constitucional e nas políticas públicas educacionais brasileiras.

A atualização remuneratória proposta contribui para o fortalecimento da carreira docente, para a melhoria das condições de trabalho dos professores e para o aprimoramento da qualidade da educação pública municipal.

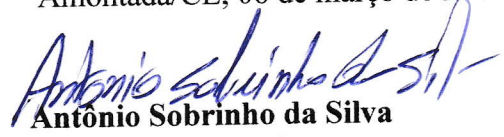
Nesse sentido, a Comissão entende que a proposição está alinhada às diretrizes nacionais de valorização do magistério e aos objetivos de fortalecimento da educação pública no Município de Amontada.

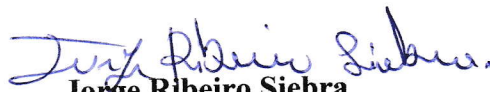
III - Opinião:

Diante do exposto, os Relatores das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de suas competências regimentais, manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026, por considerarem a matéria constitucional, legal, financeiramente viável e socialmente relevante para o fortalecimento da educação pública municipal.

Amontada/CE, 06 de março de 2026.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator CJR


Antônio Sobrinho da Silva
Relator CFO


Jorge Ribeiro Siebra
Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte